PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 01
15/09/03
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 355, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

REESTRUTURA E REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal –LOM, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado e reorganizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Limeira do Oeste-MG.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município, em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 02
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento e proteção ambiental;

IX – apresentar anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

XV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVI – examinar e deliberar conjuntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras;

XVII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de Março de 1990 ("Minas Gerais" de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 09 de Setembro de 1998 ("Minas Gerais" de 16/09/98) e outras normas que vier a ser implementadas;

XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – responder a consulta sobre matérias de sua competência;

XXII – decidir, juntamente com o Poder Executivo, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXIII – acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do CODEMA, será prestado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 04
Limeira do Oeste
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

Parágrafo Único – Os funcionários do CODEMA serão oriundos do quadro do Município e/ou concursados quando a função exigir capacitação técnica específica para a área ambiental.

Art. 4º - O CODEMA será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – representantes do Poder Público:

a - um Presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e - um representante do IMA;

f - um representante da EMATER;

g - um representante da COPASA.

II – representantes da Sociedade Civil:

a - um representante indicados pelas Associações Comunitárias de Bairros;

b - três representantes indicado pelas Associações Comunitárias Rurais;

c - um representante indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais;

d - um representante indicado pela Cooperativa dos Produtores Rurais;

e - um representante indicado pela Associação de Apoio Comunitário de Limeira do Oeste-AACLO;

§ 1º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 05
15/09/03
Limeira do Oeste
Futuro no Presente
Adm. 2001 / 2004

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente que será indicado pelos órgãos ou entidades mencionadas no art. 4°, que substituirá o titular em caso de impedimento ou qualquer ausência, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do CODEMA.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, conforme inciso I do art. 4°.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito e serão nomeados por atos deste.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil, serão indicados dentro de seus próprios segmentos e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem qualquer remuneração.

§ 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 8º - Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 9º - O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro faltoso do CODEMA, devendo este ser substituído, como também ser indicado outro pelo segmento que representa.

Art. 5º O CODEMA poderá instruir, se necessário, em seu Regimento Interno, Câmaras Técnicas Setoriais em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 6º Fica vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 06
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

com objetivo de captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do mesmo Conselho.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, responderá pela garantia e integridade do patrimônio do Fundo Municipal do Meio Ambiente a ele vinculado.

Art. 7º As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial, aberta em estabelecimento oficial de crédito, cuja movimentação e prestação de contas será regulamentada através de Decreto.

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

II - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

III - contribuições, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

IV - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privados;

V - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VII - transferências efetuadas pela União, Estado e Município;

VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 07
Limeira do Oeste
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

IX - doações em espécie e outras receitas;

X - de outros recursos que, pela sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação, em projetos e ações de interesse ambiental, dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 3º - O saldo financeiro, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º O Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, sinteticamente:

I - estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

II - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 10 Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos, ações de interesse ambiental e demais investimentos contidos no Decreto que irá regulamentar o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municip
Folha Nº 08
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001/2004

Art. 11 O Fundo Municipal do Meio Ambiente, manterá controles contábeis específicos, que assegure a satisfação dos objetivos desta Lei, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, em inspeção de auditoria municipal, quando for o caso.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a concepção de seus objetivos.

Art. 12 A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentará anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo, o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente até aquele período.

Art. 13 O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no Município.

Art. 14 No caso de extinção legal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, os seus bens patrimoniais reverterão para o patrimônio público do Município, a quem cabe dar-lhes o destino adequado em benefício do meio ambiente.

Art. 15 O Fundo Municipal do Meio Ambiente, de que trata esta Lei, deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 16 As despesas com execução da presente Lei, correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 12 (doze) de setembro de 2003.

Antonio Ferrari
Prefeito do Município